



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.070, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no Departamento de Trânsito/Fundo Municipal de Trânsito, em função do superávit financeiro apurado em 2016 e adequação de ações neste exercício, a saber:

08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

08.41 Departamento de Trânsito/Fundo Municipal de Trânsito

2043 Operação e Manutenção do Trânsito - Engenharia

26 782 0022.3 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica(208) R\$200.000,00

08.41 Departamento de Trânsito/Fundo Municipal de Trânsito

2044 Operação e Manutenção do Trânsito – Policiamento e Fiscalização

26 782 0022.3 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica(210) R\$280.000,00


Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura parte do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos I e III da Lei 4320/64. O Ativo Financeiro encerrou 2016 com o valor de R\$ 38.632.925,81 e o Passivo Financeiro com o valor de R\$24.749.865,17, resultando o Superávit no valor de R\$ 13.883.060,64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

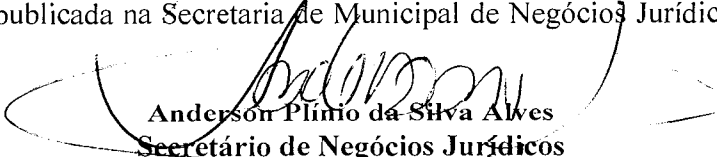
Pindamonhangaba, 30 de novembro de 2017.


Isael Domingues
Prefeito Municipal


João Carlos Muniz
Secretário da Fazenda e Orçamento


Ricardo Alberto Pereira Piorino
Secretário de Gestão e Articulação Política

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 30 de novembro de 2017


Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/Projeto de Lei 170/17